

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0023641-51.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Reporto-me à decisão de fls. 206/207, com a qual concordaram as partes às fls. 211 e 224 e, ante o seu cumprimento integral na forma determinada às fls. 225, consoante fls. 226, 232, 234 e 237, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, tendo no pólo ativo Benedita Angelica Gomes Vendramini, e no pólo passivo Fazenda Publica do Estado São Paulo, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Observo que, como deliberado às fls. 225, a serventia deve ainda extinguir e arquivar os autos digitais do RPV.

P.I.

São Carlos, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA